



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019

Abertura: 01/04/2019

Horário: 08:30 horas

Local: Câmara Municipal de Vereadores

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Câmara Municipal de Santo Antônio do Palma, sito na Avenida Vinte de Março, nº 808, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO presencial, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal 903/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Avenida Vinte de Março, nº 808.

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços para assessoria na área administrativa, financeira e contábil a serem prestados à Câmara Municipal de Santo Antônio do Palma - RS mediante atendimento presencial de no mínimo 16 (dezesseis) horas semanais a ser prestado na Câmara Municipal e atendimento através de telefone, fax, internet.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 – Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente com nº 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA - RS
PREGÃO Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (nome da empresa)
ENDEREÇO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA - RS
PREGÃO Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da Empresa)
ENDEREÇO:

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.1 – É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.4 – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

3.5 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 – O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração, a seguir relacionada, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:

b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

OBS: Erros de natureza formal que não alterem o valor da propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2 – Prazo de Entrega:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

Os serviços licitados deverão ser prestados na Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Palma, e através de telefone, fax e internet, etc.

5.3 – Preço:

Deve ser indicado preço unitário líquido, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

5.4 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.5 – Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da lei fed. 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 – Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13 – Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16 – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste Edital.

6.17 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação.

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (INSS);
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com **data de emissão igual ou posterior a 01 de Março de 2019**, quando constar expressamente ou dentro do prazo de validade, para os demais casos;
- g) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante (**modelo Anexo IV**);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de 02 (dois) atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público de que tenha desempenhado atividades pertinentes e compatíveis aos que estão sendo licitados.
- j) Comprovação de Registro da Empresa e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração do Estado do Rio Grande do Sul, em vigor e sem pendências;
- k) Comprovação de Registro da Empresa e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio grande do Sul, em vigor e sem pendências
- n) Comprovante que a Empresa possui Profissionais habilitados na área Pública sendo no mínimo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

I – 02 (dois) administradores, sendo que no mínimo um (um) deverá possuir especialização na área pública;

II – 02 (dois) contadores, sendo que no mínimo 01 (um) deverá possuir especialização na área pública, e curso de qualificação nas novas normas de contabilidade pública aplicadas ao setor público (MCASP);

OBS.: A comprovação do vínculo dos profissionais elencados no item anterior, deverá ser através de contrato social quando os mesmos forem sócios, ou através de cópia da carteira de trabalho quando for funcionário.

7.2 – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

OBS: Os documentos retirados Via Internet terão sua autenticidade verificada.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 – Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

9.2 – Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 – A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 – DO RECEBIMENTO:

10.1 – O serviços deverão ser prestados conforme solicitação e determinação da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Palma - RS.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.2 – As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento vigente:

01 – Câmara Municipal de Vereadores

2001 – Custeio Operacional do Poder Legislativo

33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

12.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

12.1.2 – Multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.1.3 – Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

12.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

12.3 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.4 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito mediante protocolo à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Palma, sito a Avenida Vinte de Março, 808 ou pelos telefone/fax (054) 3394-1124, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Palma.

13.3 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

13.4 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

13.5 – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Palma, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.7 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.8 – A Câmara de Vereadores poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

13.9 – São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

13.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de Casca - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DO PALMA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.**

LEONIR LÍDIO SZYMANSKI

Presidente do Legislativo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em: 19/03/2019

TIAGO MALINOSKI

Chefe de Gabinete



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

(ANEXO I – PREGÃO Nº 001/2019.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 001/2019, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Subitem 5.1 do edital:

- a) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail:
- b) Declaração, especificadas na letra b.1..... validade da proposta de 60 dias

Subitem 5.3 do edital: Preço

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12 meses	Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços para assessoria na área administrativa, financeira e contábil a serem prestados à Câmara Municipal de Santo Antônio do Palma - RS mediante atendimento presencial de no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais a ser prestado na Câmara Municipal e atendimento através de telefone, fax, internet.		

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura

Nome:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

ANEXO II – PREGÃO Nº 001/2019.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Palma, na modalidade de Pregão, sob o nº 001/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

ANEXO III – PREGÃO Nº 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua_____, na cidade de, representada neste ato por seu_____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF_____, residente e domiciliado_____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, com data de abertura para o dia _____, da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Palma, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece a letra “b.1” do sub-item 5.1 do referido Edital.

Local e Data

Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, CELEBRADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA – RS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Que entre si celebram, de um lado o **Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Palma**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrição no CNPJ sob nº 19.998.622/0001-89, com sede na Av. 20 de Março, nº 808, Centro, Santo Antônio do Palma, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Leonir Lídio Szymanski**, brasileiro, maior, vereador, portador do CPF 36558273004 residente e domiciliado em Santo Antônio do Palma, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, por seu representante legal, firmam o presente Contrato, com base no pregão presencial nº 001/2019 e na lei federal nº 8.666/93, através das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para assessoria na área administrativa, financeira e contábil a serem prestados à Câmara Municipal de Santo Antônio do Palma - RS mediante atendimento presencial de no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais a ser prestado na Câmara Municipal e atendimento através de telefone, fax, internet.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pela prestação total do serviço previsto na cláusula primeira, sendo que o pagamento será até o quinto dia útil após a prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

caso de prorrogação do contrato, o valor será reajustado pelo IGP-M acumulado do período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços, através de seus profissionais habilitados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, devendo comparecer “in loco” com pelo menos um profissional ligado à CONTRATADA, bem como fornecer responsabilizar-se pela contabilidade do Poder Legislativo no período de vigência do presente contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre os serviços prestados e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como o fornecimento de qualquer outro benefício social incidente sobre cada um dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;
- c) Colocar à disposição da CONTRATANTE, profissionais que possuam a qualificação exigida para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria, na área de Contabilidade.
- d) Aceitar, nos termos da legislação vigente, e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer local, todos os equipamentos, instrumentos, material e legislação necessária para a prestação dos serviços contratados.
- b) Aceitar os serviços, e efetuar o pagamento dos mesmos, na periodicidade contratada, desde que sejam obedecidas as normas estabelecidas no contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

CLÁUSULA SEXTA: A fiel observância da execução contratual poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Controle Interno Municipal, devendo este anotar, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação de vigência e outros aditamentos necessários;

PARÁGRAFO ÚNICO: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução contratual.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento pelo sistema de empenho, será efetuado diretamente em conta corrente bancária, indicada pela CONTRATADA, no prazo de até o quinto dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, o qual serão descontados os impostos legais.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de prorrogação da vigência do contrato, o valor pode ser reajustado com base no índice acumulado do IGP-M.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: Se a CONTRATADA não iniciar os serviços no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, ou não cumprir injustificadamente o prazo contratual acordado, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No descumprimento das obrigações pactuadas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique qualquer outra sanção prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, sujeitará a pena de multa e ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei, sendo considerados no que couber, os termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão contratual poderá ser requerida por ambas as partes, desde que previamente comunicada pela parte interessada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do Orçamento específico do Poder Legislativo municipal, conforme segue:

01 – Câmara Municipal de Vereadores
2001 – Custeio Operacional do Poder Legislativo
33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, de acordo com art. 110 e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA: Fica eleito o Foro Comarca de Casca - RS, para dirimir quaisquer dúvidas e discussões decorrentes do objeto deste Contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em tantas vias quantas forem necessárias, de igual teor, forma e data.

Santo Antônio do Palma-RS, XXXXXX de XXXXX de 2019

**LEONIR LIDIO SZYMANSKI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CONTRATADA

Representante Legal.

Testemunhas: _____